

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Referente: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023-TJAM.
ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional pessoas jurídicas sob o nº 30.940.521/0001-90, vem apresentar CONTRARAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP consoante razões de fato e fundamentos de direito subseguem.

I- SINÓPSI FÁTICO PROCESSUAL:

01. Tratam os presentes autos de recurso administrativo interposto po meio do qual a RECORRENTE insurge-se contra a decisão que reconheceu que a RECORRIDA preenche os requisitos editalícios, declarando-a, via de consequência, vencedora do certame em tela.

02. Em apertada síntese malogrado recurso, apesar de prolixo e contraditório tal qual uma colcha de retalhos, estriba-se nos seguintes fundamentos:

- i. Descumprimento do ítem 16.4.2 (referente a comprovação da qualificação financeira referente ao exercício ano 2021);
- ii. Apresentou balanço patrimonial que descreve patrimônio líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

03. Isto posto davante demonstrar-se-á de maneira analítica os fundamentos para o indeferimento do referido recurso e, via reflexa, a ratificação da vitória da RECORRIDA no certame em epígrafe.

II- DO DIREITO

II.1- DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ÍTEM 16.4.2

04. No que tange à comprovação da qualificação financeira, assim prescreve o edital, verbis:

“16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de: a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades: a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular; a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;”

05. Neste sentido, mister explicitar que referido dispositivo editalício têm por escopo oferecer à administração pública meios para verificar a saúde financeira dos futuros contratados.

06. Isto posto, é de se destacar que informações mais recentes são mais fidedignas para aferir os resultados e, consequentemente, a capacidade financeira e técnica da RECORRIDA oferecer os serviços para os quais foi contratada.

07. De nada serviria o DRE 2021 positivo e 2022 negativo, contudo, como soi ocorrer in casu, contrário é suficiente.

08. A adequada comprovação documental que no último exercício os resultados apurados no ano de 2022 coloca uma pá de cal sobre quaisquer ilações quanto à saúde financeira da RECORRENTE.

09. A não apresentação dos documentos referentes a 2021 deve-se à ausência de operações em decorrência da pandemia de COVID-10.

10. Doutra plana a robusta documentação e resultados referentes ao mais recente ano de 2022 fazem-se suficientes para sanar quaisquer dúvidas que por ventura pairasse quanto à saúde financeira da RECORRIDA.

11. Quanto ao tema, assim consignou o Ilmo. Senhor Coordenador de Licitações:

“É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia por se tratar de circunstância única que trouxe reflexos jurídicos em escala, levando em conta o princípio da razoabilidade, faz necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica. De modo a acrescentar, o balanço do exercício de 2022 - apresentado de forma alternativa - pela Empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, comprovam sua boa situação financeira. Pelo exposto, ante a atipicidade das circunstâncias, solicitamos orientação de como operar in casu. Atenciosamente, JOSÉ ROGÉRIO SE SOUSA MENDES JÚNIOR Coordenador de Licitação”

12. Nesta esteira, ratificando de maneira contundente o entendimento quanto ao tema em questão, segue manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência do TJAM:

“ Inicialmente, incumbe esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência do Edital de Pregão Eletrônico, cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, ‘a’: 16.4.2 – A comprovação da Qualificação EconômicoFinanceira, será aferida mediante a

apresentação de: a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades: A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial insculpida no Edital de Pregão Eletrônico encontra consonância com a Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente ao Pregão):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 17/03/23, 14:20 SEI/TJAM - 0950750 - Parecer

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1042864&infra_siste... 2/2 Logo, permite-se concluir que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência legal. Observa-se que, embora não tenha sido apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, como solicitado em edital, a empresa trouxe aos autos o Balanço Patrimonial do ano seguinte nº

0946102, inclusive mais recente, demonstrando assim sua saúde financeira. Ante o exposto, esta Assessoria opina pela habilitação da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, já que resta demonstrada a saúde financeira da empresa através do Balanço Patrimonial de 2022, suprindo assim a exigência da Cláusula

Décima Sexta, item 16.4.2, 'a' do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023-TJAM.

É o parecer. Manaus/AM, data registrada no sistema.
(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

13. Assim, demonstrada a regularidade contábil e fiscal da RECORRIDA bem como sua liquidez patrimonial, evidente sua capacitação para firmar negócios com a administração pública.

III- DOS PEDIDOS:

14. Ante o exposto, firme nos argumentos de fato e fundamentos de direito retro articulados em consonância com a mais remansosa jurisprudência sedimentada no âmbito dos Tribunais pátrios, requer-se seja julgado improcedente o recurso ora vergastado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 24 de março de 2023.

IGOR NOGUEIRA SANTANA

OAB/ES 23.510

[Voltar](#)